

ANÁLISE EMPÍRICA DO IMPACTO DA ESPECIALIZAÇÃO DAS VARAS NO TEMPO DOS PROCESSOS DE FALÊNCIA

Anglizey Solivan de Oliveira¹
Daniella Piha²
Lucas Santos Pereira³
Mateus Dambiski Cecy⁴
Pedro Ivo Lins Moreira⁵
Priscila Riccetto Bertolucci Pereira⁶

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Relação entre especialização e celeridade. 3. Análise empírica. 3.1 Considerações sobre o rito do processo falimentar e da metodologia de pesquisa. 3.2 *Disclaimers* e metodologia de análise. 3.2.1 Ressalvas. 4. Dados levantados. 5. Possíveis reflexões. 5.1 Recomendações para futuras pesquisas. 6. Conclusão. Referências.

1. INTRODUÇÃO

O fator tempo emerge como um dos critérios mais relevantes ao se avaliar a eficiência do processo falimentar, dada sua influência direta sobre os custos e no atendimento das expectativas dos credores. O Banco Mundial, em suas avaliações no famoso relatório *doing business*, atribui considerável peso à duração dos processos de insolvência ao classificar as economias globais, conferindo melhor pontuação às nações onde tais procedimentos se desdobram com maior agilidade.

¹ Juíza Titular da 1º Vara Cível Regional e Especializada em Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Cuiabá/MT. Membro do Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Insolvência (NEPI).

² Sócia da Prática de Turnaround and Restructuring da Deloitte. Formada em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. LL.M em Direito dos Contratos e Especialização em Recuperação Judicial e Falências (Insper/SP). Membro do Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Insolvência (NEPI).

³ Advogado. Formado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Pós Graduando em Processo Civil pela PUC/SP. Membro do Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Insolvência (NEPI).

⁴ Advogado. Mestrando em Direito Comercial pela UFPR. Membro do Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Insolvência (NEPI).

⁵ Juiz de Direito do TJPR. Mestre em Direito Comercial pela UFPR. Membro-coordenador do Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Insolvência (NEPI).

⁶ Diretora da Prática de Financial Advisory, Turnaround e Restructuring da Deloitte. Formada em Direito pela PUCSP. Pós-graduação em Processo Civil (PUCSP) e em Recuperação Judicial e Falências (FADISP). Membro do Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Insolvência (NEPI).

A busca pela celeridade não é apenas uma aspiração processual, mas uma exigência econômica e social. Em um ambiente econômico marcado pelo dinamismo e constante evolução, a demora na resolução de processos de falência pode estagnar valiosos ativos econômicos, desencorajar investidores e prolongar a incerteza para credores e devedores. Este atraso, pode aumentar os custos do processo, corroer o valor dos ativos arrecadados, levar ao desperdício de recursos, gerar desemprego e desestabilizar tanto o mercado como o setor financeiro.

Assegurar a rapidez e eficiência na tramitação destes processos torna-se essencial para atender as metas almejadas pela legislação. Estas englobam a preservação e otimização dos recursos produtivos; a liquidação rápida e a subsequente realocação desses recursos na economia; e a aceleração do retorno do empreendedor à atividade econômica. Não por outra razão “celeridade e economia processual” foram alçadas à princípios jurídicos basilares do processo de falência, conforme expressamente previsto no artigo 75, §1º, da Lei nº 11.101/2005 (LRF).

Reconhecendo a multiplicidade de fatores que influenciam a rapidez nos processos falimentares, a pesquisa retratada no presente trabalho foca na validação empírica da hipótese de que as varas com competência especializada (varas especializadas) na matéria são mais céleres que as varas com competência mais ampla, sem especialização (varas comuns).

A metodologia foi pautada na análise quantitativa de dados, objetivando identificar os principais marcos do processo de falência para mensurar os intervalos de tempo entre eles, no intuito de comparar os resultados obtidos nas varas da capital (varas especializadas) e do interior de São Paulo. As respostas obtidas, em geral, permitem concluir que as varas especializadas são mais céleres do que as varas comuns, conforme será demonstrado ao longo deste artigo.

2. RELAÇÃO ENTRE ESPECIALIZAÇÃO E CELERIDADE

A divisão e especialização da competência jurisdicional retratam um fenômeno percebido em outros campos, a exemplo da economia, como bem descreveu Adam Smith na sua clássica obra *A Riqueza das Nações*⁷. Quando os indivíduos se dedicam a estudar e

⁷ “O maior aperfeiçoamento das forças produtivas do trabalho e grande parte da habilidade, destreza e discernimento com que ele é em todos os lugares dirigido ou aplicado parecem ter sido os efeitos da divisão do trabalho. [...] Os homens têm muito mais probabilidade de descobrir métodos mais fáceis e rápidos de alcançar certo objetivo quando toda a atenção de seu espírito está voltada para esse único objetivo, do que quando o espírito se dispersa entre uma grande variedade de coisas” In: SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**, v. 1. Trad. Alexandre Amaral Rodrigues e Eunice Ostrensky, 2ª Ed. São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes, 2012, pp. 7/13).

desempenhar determinadas tarefas, no intuito de constantemente aprimorá-las, a tendência é de que alcancem resultados mais eficientes em virtude da experiência acumulada ao longo do tempo.⁸

Segundo publicação do Conselho Nacional de Justiça em parceria com a Associação Brasileira de Jurimetria-ABJ, existem duas estratégias gerais para a delimitação da competência jurisdicional:

A primeira e mais tradicional é a delimitação da competência por proximidade geográfica. Como arquétipo desta estratégia, temos o juiz generalista, ou seja, aquele cuja competência se estende a todos os casos que ocorrerem em uma determinada área geográfica. A segunda estratégia, mais recente, é a delimitação da competência de acordo com tipos de casos. Como arquétipo desta estratégia, temos o juiz especialista, aquele cuja competência inclui todos os casos que tratam de um determinado assunto. O fenômeno da especialização da Justiça ocorre quando a segunda estratégia é utilizada em detrimento da primeira.⁹

Sob uma outra perspectiva, Frederico Augusto Cavalheiro e Carmelo Nunes debate acerca dos principais benefícios e dificuldades deste fenômeno:

Os principais benefícios esperados envolvem uniformidade das decisões (jurisprudência mansa e pacífica), previsibilidade (decisões coerentes com a legislação aplicável), decisões mais qualificadas e menor tempo de tramitação processual, objetivando melhorar a eficiência da prestação jurisdicional de acordo com a dinâmica empresarial.

Em contrapartida, efeitos reversos da especialização, prejudiciais ao correto andamento do sistema judiciário, podem ocorrer, destacando-se aí o fórum shopping, desinteresse profissional, imparcialidade do juízo, aumento dos custos e barreiras de acesso à justiça. A possível ineficiência causada pela gestão processual alternativa é um problema que deve ser enfrentado pela Administração Pública, sob pena de piorar a prestação jurisdicional, além de sobrecarregar os tribunais superiores. O acompanhamento empírico dos processos empresariais que tramitam nas novas varas pode ajudar a controlar os efeitos negativos, além de auxiliar na correção de eventuais imperfeições práticas da estratégia.¹⁰

A divisão e especialização de tarefa no âmbito do Poder Judiciário se tornou uma política pública que busca garantir maior eficiência na prestação jurisdicional. E, na prática, os resultados têm se mostrado positivos, confirmando a ideia de que a divisão e especialização do

⁸ MOREIRA, Pedro Ivo Lins. **Lógica e limites do sistema brasileiro de insolvência à luz da Nova Economia Institucional**. 2023. Dissertação de mestrado (Direito) - UFPR, Curitiba, 2023.

⁹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Formas alternativas de gestão processual**. Brasília, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Justica-Pesquisa_Relatorio_ABJ_2020-08-21_1.pdf. Acesso em: 25 ago. 2023.

¹⁰ NUNES, Frederico Augusto Cavalheiro e Carmelo. **A experiência das varas empresariais no Estado de São Paulo**. 2022. Dissertação de mestrado (Direito) - PUCSP, São Paulo, 2022. p. 104.

trabalho resulta em produção mais rápida e, em tese, mais qualificada. Justamente por essa razão as pesquisas e estudos vêm demonstrando que ela tem se tornado uma tendência mundial, com a ampliação do fenômeno da especialização da justiça pelo mundo.

Existem posições favoráveis e desfavoráveis à especialização. Não é o escopo do presente trabalho tratar profundamente de todas elas. Os doutrinadores que apoiam a especialização compreendem que ela oferece maior qualidade, uniformidade, inibe a escolha do foro e causa aumento na produtividade. Por outro lado, existem aqueles que enxergam desvantagens nesse modelo, como o potencial aumento de custos, distribuição assimétrica do trabalho, alienação, maior influência de grupo de interesses e risco de captura.

Anglizy Solivan de Oliveira bem pontua que, no Brasil, a especialização não está associada à reconhecida capacidade profissional do juiz sobre aquela matéria. Assim, a organização judiciária brasileira não impede que um juiz não especializado em direito empresarial venha assumir a vara empresarial. De todo modo, é legítimo esperar que após assumido o cargo na vara especializada, o ocupante busque o aprimoramento de sua capacitação na área, conforme os artigos 29 a 36 do Código de Ética da Magistratura e a Resolução 159/12, que trata da formação e aperfeiçoamento dos magistrados.¹¹

Atos recentes do Conselho Nacional de Justiça reforçam a tendência de especialização, inclusive na área de insolvência. Nesse sentido, merece destaque a Resolução 385/21, que trata da criação dos “Núcleos de Justiça 4.0”, que são unidades judiciárias especializadas em razão da matéria e com possibilidade de competência territorial em toda área inserida nos limites da jurisdição do tribunal. Também merece menção a Recomendação 56/19, que recomenda aos Tribunais de Justiça a especialização das varas em falência, recuperação empresarial e outras matérias de Direito Empresarial.

Dentre a exposição dos motivos da referida Recomendação, o CNJ destacou que a aplicação ineficaz das ferramentas legais do sistema de insolvência empresarial gera prejuízos sociais e econômicos gravíssimos, havendo estudos que indicam que as varas especializadas em recuperação empresarial e falência são significativamente mais eficientes na condução de processos afetos à matéria do que as varas de competência comum cumulativa, sendo oportuno que existam varas especializadas em julgamento de processos que envolvam recuperação empresarial e falência.

¹¹ OLIVEIRA, Anglizy Solivan de. Recomendação nº 56 do CNJ - Varas regionais e especializadas em recuperação judicial, extrajudicial e falência. In: JAPUR, José Paulo; MARQUES, Rafael Brizola (org.). **Recomendações do CNJ em direito recuperatório e falimentar**. Porto Alegre: Buqui, 2021.

Contudo, a implementação da especialização também enfrenta desafios consideráveis. Um dos principais obstáculos é a alocação de recursos limitados. A criação e a manutenção de varas especializadas exigem investimentos substanciais em treinamento, infraestrutura e recursos tecnológicos, e a distribuição adequada de recursos é tarefa complexa.¹²

Em pesquisa realizada pela FGV, constatou-se que há ainda pouca especialização no âmbito das estruturas dos Tribunais de Justiça. Na amostra analisada na referida pesquisa, foi identificada em cerca de 45% dos tribunais a existência de varas especializadas em recuperação empresarial e falência e de varas empresariais. No 2º grau, a diferença fica ainda mais acentuada, com apenas quatro Tribunais de Justiça possuindo Câmaras especializadas.¹³

Outra questão é a adequação da especialização a desafios regionais. Em países vastos, como o Brasil, as particularidades regionais podem influenciar a dinâmica das varas especializadas. Diferenças econômicas e culturais entre diferentes áreas geográficas podem apresentar obstáculos distintos.

Diante desses desafios, é necessário buscar um equilíbrio entre a especialização e a acessibilidade à justiça. Investimentos contínuos na capacitação de magistrados e servidores, bem como na implementação de sistemas de gestão processual eficazes, podem auxiliar na superação das dificuldades inerentes à especialização. Além disso, é fundamental explorar abordagens flexíveis que levem em conta a diversidade regional e os recursos disponíveis.

É importante anotar que o movimento de especialização das varas de insolvência se alinha com as diretrizes traçadas por organizações internacionais como UNCITRAL e BANCO MUNDIAL, que reforçam a ideia de que um Poder Judiciário devidamente estruturado é fundamental para a qualidade do processo de insolvência. Dentre os princípios concebidos pelo Banco Mundial, o princípio 27 trata do papel dos tribunais, sendo pertinente destacar a seguinte passagem:

Dada a natureza especializada da insolvência empresarial e a questões que surgem no processo de falência, é muito valioso ter tribunais comerciais e de insolvência independentes e especializados, ou juízes especializados em insolvência nos tribunais de competência geral. O processo de insolvência é altamente complexo e exige uma compreensão específica e familiaridade com acordos financeiros e negócios e com os padrões e práticas de negócios e

¹² Eduardo Mattos e José Marcelo Proença indagam se de fato a especialização das varas tem relação direta com a qualidade das decisões judiciais, sobretudo considerando outros aspectos, como acervo de processos, especialização dos servidores e a concentração de poder. *In*: MATTOS, Eduardo da Silva; PROENÇA, José Marcelo Martins. **Recuperação de empresas**: Curso avançado em direito, economia e finanças. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 424-426.

¹³ "Especialização e Consensualidade na Recuperação de Empresas", produzido pelo Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da FGV Conhecimento. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/fgv-recuperacao-empresas.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2023.

finanças. A especialização garante maior concorrência e resoluções de melhor qualidade, acelera o ritmo dos procedimentos e de tomada de decisão e favorece que sejam consistentes diante das mesmas questões e situações. Além disso, a especialização tende a diminuir litígios desnecessários, aumentando a previsibilidade no resultado das decisões. Quando o Judiciário é inexperiente e as decisões são inconsistentes, as partes são muitas vezes tentadas a litigar na esperança de tomar uma decisão diferente ou nova. O mesmo pode ser dito dos tribunais de recurso sem experiência de insolvência. (Tradução Livre)¹⁴

Mas quando o assunto é celeridade do processo de falência algumas questões precisam ser pontuadas para não levar a conclusões indevidas. Paralelamente ao fato do Brasil enfrentar um indiscutível problema crônico e estrutural referente à morosidade judicial, é importante destacar que a velocidade de tramitação do processo de falência não depende única e exclusivamente da figura do juiz que o preside.

Em verdade, são múltiplos, variáveis e imponderáveis fatores que podem interferir no tempo de tramitação, sendo importante explorar e destacar alguns deles. O primeiro fator, já trabalhado até agora, é no sentido de que a especialização exerce um importante peso sobre a velocidade do processo. Mas é certo que a ideia de especialização não deve ficar limitada à figura do juiz. Outros sujeitos processuais também são fundamentais para o desenvolvimento do processo de falência, a exemplo do administrador judicial, a quem cabe cumprir e exercer uma série de tarefas que são indispensáveis para a celeridade, bastando verificar o artigo 22, III da Lei 11.101/05. Um administrador judicial que não tenha o domínio da matéria, não conte com uma equipe preparada e não seja proativo nas suas funções pode atrasar a marcha processual. O mesmo é possível dizer sobre os advogados que representam os interesses dos credores e devedores, pois a falta de compreensão na matéria invariavelmente cria expedientes inúteis e protelatórios, que tumultuam o feito. Por fim, a estrutura judiciária exerce um enorme peso sobre o tempo do processo. A tecnologia, a quantidade do acervo, o investimento na formação pessoal, a qualidade e a quantidade dos servidores são fatores determinantes para a eficiência da prestação jurisdicional. Muitos ignoram que as decisões proferidas pelo juiz não ganham vida a partir da sua publicação e nem exercem efeitos automáticos. Na maioria dos casos, ela depende que um corpo de servidores cumpra os atos formais e burocráticos indispensáveis ao processo. É o que muitos especialistas chamam de “tempo morto do processo”, que corresponde ao lapso temporal entre a decisão do juiz e seu efetivo cumprimento pelo cartório.

¹⁴ Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/123531468159317507/pdf/481650WP02001110Box338887B01PUBLIC1.pdf>. Acesso em: 24 ago 2023.

Por isso é possível intuir que naquelas Varas de Primeira Entrância – *em que o juiz tem competência única, acumulando matérias da infância e juventude, família, criminal, tributária, cível, empresarial, entre outras* – serão encontrados maiores desafios na gestão do processo de falência. Os motivos são variados, mas podemos destacar que o juiz que precisa decidir muitos temas encontra dificuldade em se especializar neles em razão da escassez de tempo. Ele vai procurar gerir seu tempo de trabalho e estudo de forma compatível ao amplo universo de temas que ele precisará enfrentar. O mesmo pode se esperar da serventia e dos advogados que atuam nesses pequenos centros.

A falta de especialização faz com que o juiz também tenha menos contato com a matéria. O número de processos é baixo, seja porque na comunidade em que atua existem poucos casos, seja porque os processos podem estar sendo sorteados para outros juízes cíveis que cumulam essa competência. Esse estado de coisas pode incutir a ideia de que a especialização em uma matéria tão específica e complexa como o direito da insolvência não faça muito sentido diante do tempo que o juiz precisará dedicar para o enfrentamento dos demais temas sob sua competência.

Esse menor contato com os processos de insolvência reduz a experiência e a curva de aprendizagem que só é possível obter com a prática. É possível que isso não chegue a comprometer a qualidade da decisão, mas invariavelmente será necessário mais tempo para alcançá-la do que um juiz que está habituado com a matéria. Esse menor contato com os processos de insolvência também acarreta menos decisões sendo objeto de recurso e menos contato com a jurisprudência do Tribunal em que atua.

3. ANÁLISE EMPÍRICA

Expandindo o entendimento obtido com a publicação do *Observatório da Insolvência – Parte 3: Falências no Estado de São Paulo*¹⁵, pela Associação Brasileira de Jurimetria-ABJ, o objetivo deste trabalho é verificar se existe diferença entre as atuações de varas especializadas, ou situadas na capital, e varas localizadas no interior quanto à eficiência e celeridade dos processos de falência do estado de São Paulo. Para tanto, propõe-se a analisar a base de dados fornecida pela ABJ através do cálculo mediano de lapsos temporais, em dias, entre eventos de interesse do processo falimentar.

¹⁵ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA (org.). **Observatório da Insolvência - Fase 3: Falências no Estado de São Paulo**. 2022. Disponível em: https://abjur.github.io/obsFase3/relatorio/obs_fase3_abj.pdf. Acesso em: 10 ago. 2023.

3.1. CONSIDERAÇÕES SOBRE O RITO DO PROCESSO FALIMENTAR E DA METODOLOGIA DA PESQUISA

Decretada a falência, o processo precisa seguir um rito processual que se inicia com o afastamento do devedor e desapossamento de seus bens, seguida da arrecadação, avaliação e custódia dos referidos bens pelo administrador judicial (arts. 108 a 114) para posterior realização do ativo (art. 139 a 148), no intuito de promover a satisfação ordenada dos credores (arts. 149 e 153). Concluída a realização do ativo e distribuído o seu produto entre os credores, o processo de falência poderá ser encerrado (arts. 154 e 160).

Embora o rito da falência brasileira pareça linear e simples, não é assim que acontece na prática, sobretudo porque existem uma série de nuances que precisam ser explicitadas. Em primeiro lugar, deve ser ponderado que a falência involuntária, ou melhor, aquela decretada contra a vontade do devedor pode gerar beligerância processual, aumentando o número de incidentes, controvérsias, disputas e recursos. Inevitavelmente, estas são causas de desaceleração que podem impactar na velocidade do processo, sobretudo nos casos em que houver atribuição de efeito suspensivo aos recursos.

Em segundo lugar, a ideia de arrecadar ativos na falência, quando encarada por um aspecto mais amplo – *que perpassa não só pelo alcance dos bens do falido, mas igualmente pela investigação da ocorrência de desvio ou ocultação de patrimônio, desconstituição de atos jurídicos lesivos à massa falida (art. 129 a 138), bem como da ampliação do universo de responsáveis pela dívida (art. 82 e 82-A)* – pode influenciar substancialmente no tempo de duração do processo. Isso porque os fins a serem alcançados no processo falimentar podem depender da resolução definitiva dessas questões. Assim, embora as medidas arrecadatórias *lato sensu* possam ampliar a massa patrimonial que atenderá aos interesses dos credores, elas demandam uma complexa burocracia jurisdicional para serem implementadas, especialmente em razão do devido processo legal e da complexidade inerente à matéria.

Em terceiro lugar, a fase de realização de ativos pode gerar controvérsias e demoras no tocante à avaliação dos bens, formas e modalidades de realização de ativos. Como são muitos interesses em jogo, que nem sempre convergem para o mesmo caminho, é comum que o processo fique travado por conta das discussões e incidentes que são próprias deste âmbito.

Em quarto lugar, o pagamento ordenado dos credores pressupõe o procedimento de verificação e habilitação de créditos (art. 7º ao 20), que em si já é moroso e demorado, porque

demanda uma série de pesquisas, averiguações e debates sobre o passivo do falido para o fim de constituir quadro-geral de credores.

Por tudo isso, é intuitivo considerar que um processo de autofalência de um empresário de boa-fé e que colabora com a justiça, entregando espontaneamente seus bens e documentos contábeis seja muito mais célere do que a falência involuntária de um empresário que sonega informações e utiliza expedientes inadequados na tentativa de obter algum tipo de vantagem indevida.

De qualquer forma, as situações reportadas acima podem ocorrer indistintamente nos processos de falência que tramitam na Vara da Capital ou no Interior. A importância de destacá-los, no entanto, serve para evidenciar que fatores muito específicos vinculados a um determinado caso concreto podem impactar, de forma anormal, no tempo de duração do processo falimentar.

3.2 DISCLAIMERS E METODOLOGIA DE ANÁLISE

Por questões metodológicas e práticas, a pesquisa empírica não realizou análise qualitativa dos processos que compõem a base de dados. Os custos necessários para o desempenho desta tarefa inviabilizariam o trabalho. Portanto, registramos que não houve acesso, tampouco o exame dos processos, o que permitiria identificar com maior acurácia os reais motivos e prováveis causas da demora ocorridas em cada um deles.

A fonte da pesquisa é formada integralmente pelos dados já colhidos e fornecidos pela Associação Brasileira de Jurimetria referentes à 3ª Fase do Observatório da Insolvência, que tratou dos processos de falências no Estado de São Paulo distribuídos entre janeiro de 2010 e dezembro de 2020.

Portanto, a partir da base de dados da Associação Brasileira de Jurimetria, buscamos selecionar eventos relevantes que ocorreram nos processos de falência, como por exemplo: i) decretação da quebra (art. 99); ii) assinatura do termo de compromisso pelo administrador judicial (art. 33); iii) a entrega da lista de credores pelo devedor (art. 99, III c/c 104, XI); iv) entrega da lista de credores pelo administrador judicial (art. 7º, §2º); v) relatório de responsabilidade (art. 22, III, “e” c/c art. 186); vi) apresentação do termo de arrecadação (art. 110); vii) primeira alienação (art. 139); viii) encerramento (art. 156); e ix) extinção.

Infelizmente, não havia na base de dados da ABJ um marco vinculado à data de pagamento ou data do primeiro pagamento, dificultando considerações importantes sobre a satisfação do interesse dos credores.

Uma característica importante a ser reportada é o funil operado por cada evento relevante. Apesar da substancial quantidade de dados coletados, são poucos processos que constam informações sobre arrecadação, avaliação e leilão, o que pode comprometer o vigor da conclusão apresentada.

Para a comparação da celeridade entre as Varas da Capital (especializadas) e as Varas do Interior, a pesquisa considerou os lapsos temporais entre os eventos relevantes selecionados, sendo calculado o intervalo mediano, em dias, entre os processos filtrados que apresentam tanto os dados do evento inicial e antecedente, quanto do evento final e posterior. A partir do resultado do intervalo mediano apurado nas Varas da Capital e nas Varas do Interior foi possível realizar a comparação e a inferência.

Foram desconsiderados processos que não apresentam um ou ambos os eventos de interesse do lapso temporal analisado. Logo, é preciso advertir que os lapsos temporais podem ter seus tempos subestimados em razão de falhas ou lacunas no preenchimento de dados da base da ABJ.

No mesmo sentido, há diferença de metodologia para cálculo de tempos medianos entre este artigo e o *Observatório da Insolvência – Parte 3: Falências no Estado de São Paulo*. Para a análise aqui apresentada foi utilizada a mediana da diferença de dias entre eventos de interesse. Já no material publicado pela ABJ, verificou-se que os resultados temporais passam por técnicas estatísticas da análise de sobrevivência. Por consectário lógico, são esperados resultados diferentes para mesmos lapsos temporais.

A base de dados obtida para o presente estudo contém 4.977 elementos, dos quais apenas 590 constam decretação da falência. Dentre estes processos, elaborou-se detalhamento da quantidade de casos de acordo com a disponibilidade dos eventos selecionados para cada lapso de interesse.

3.2.1 RESSALVAS

A análise jurimétrica para viabilização do *Observatório da Insolvência Fase 3: Falências no Estado de São Paulo* foi realizada em três fases:

- 1) *Listagem de processos*: a listagem de processo envolve localizar o identificador do processo conforme escopo definido. Para obtenção dos dados

necessários foram acessados os Diários de Justiça Eletrônicos disponibilizados no site do Tribunal de Justiça de São Paulo;

2) *Coleta de dados*: os processos resultantes da aplicação dos filtros definidos na limitação de escopo foram lidos e seus dados registrados manualmente;

3) *Análise estatística*: após coleta, os dados são tratados para reduzir eventuais problemas e analisados através de visualizações a fim de responder as questões pertinentes ao escopo do trabalho.

A base de dados final do *Observatório da Insolvência – Fase 3: Falências no Estado de São Paulo* foi construída a partir da classificação manual, realizada por pesquisadores. Após a coleta, os dados passaram por diversos procedimentos de detecção de inconsistências, como datas incoerentes e informações conflitantes.

Mesmo com a leitura manual dos documentos do processo, algumas informações estão indisponíveis, ocasionando lacunas na base de dados, podendo haver algum dado registrado imprecisamente.

Os cálculos temporais foram elaborados para o estudo utilizando análise de sobrevivência, técnica estatística que estuda o tempo de duração esperado até ocorrência de um ou mais eventos de interesse. Através deste método, é mitigado o impacto das informações parciais ou lacunas nas datas dos eventos de interesse, tendo em vista que eventos ainda não ocorreram, mas podem ocorrer.

Mesmo com a utilização desta técnica, lapsos temporais ainda podem ter seus tempos subestimados em função da exclusão de processos em andamento em alguns casos.

Os casos cujo evento não havia ocorrido, mas poderia ocorrer foram considerados como “censuras” e foi atribuída a data da coleta do dado como data do evento censurado.

Foi considerado o atingimento de 50% dos eventos de interesse nos casos como os tempos medianos de intervalo entre eventos, portanto quando a metade da amostra total utilizada para cada lapso temporal atinge o evento de interesse, este é o prazo mediano apresentado para ocorrência do evento.

Nos gráficos apresentados, o eixo Y representa a amostra total utilizada e, ao longo do tempo, eixo X, o montante que não atingiu o evento de interesse decresce.

Neste exemplo abaixo percebe-se que, dos casos analisados neste lapso temporal em particular, 50% dos casos atingiram o evento de interesse em aproximadamente 500 dias.

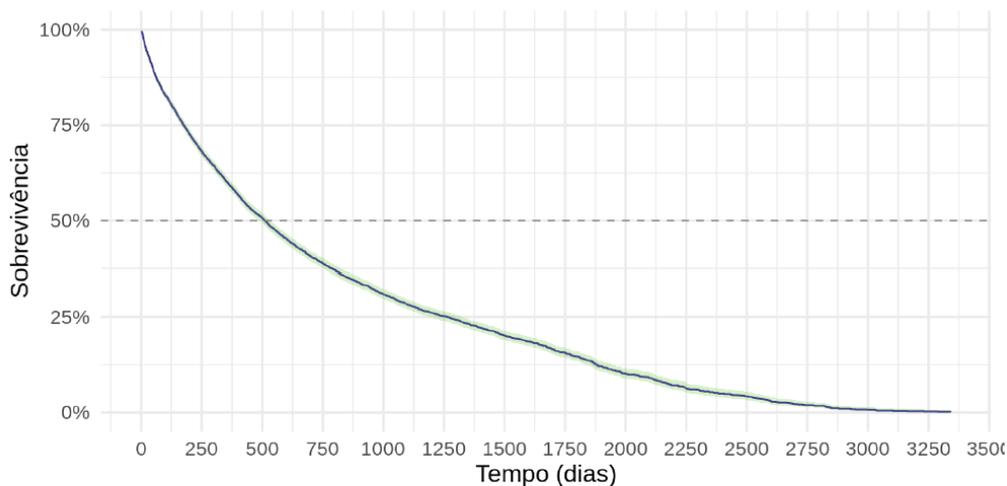


Figura 3.4: Curva de sobrevivência do tempo até decretação de falência, ou extinção do processo caso a falência não tenha sido decretada.

Observando a curva de sobrevivência entre a primeira avaliação e o primeiro edital de leilão, o tempo mediano foi de aproximadamente 300 dias.

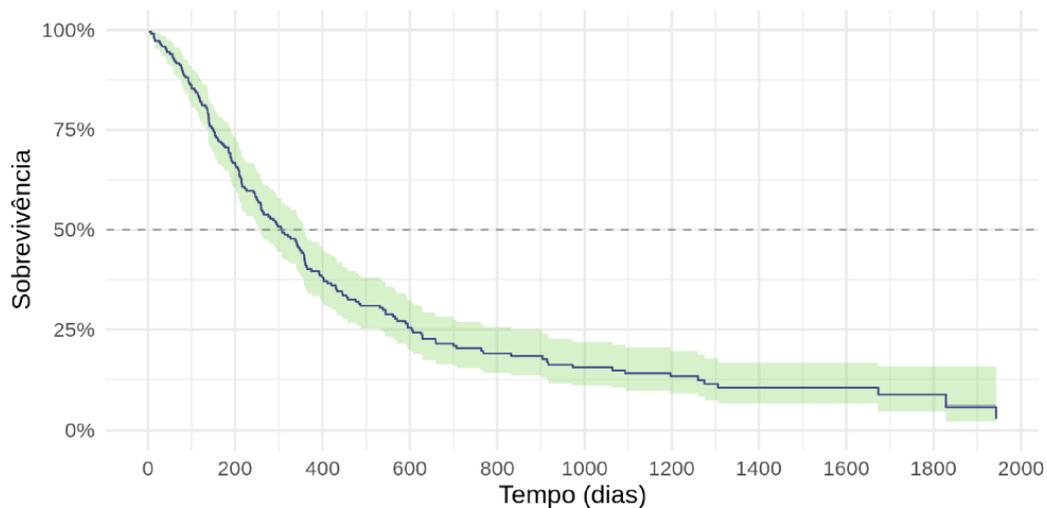


Figura 3.9: Curva de sobrevivência do tempo entre a primeira avaliação e o primeiro edital de leilão.

Neste exemplo, no entanto, um montante próximo a 75% dos casos foi encerrado partindo do último edital.

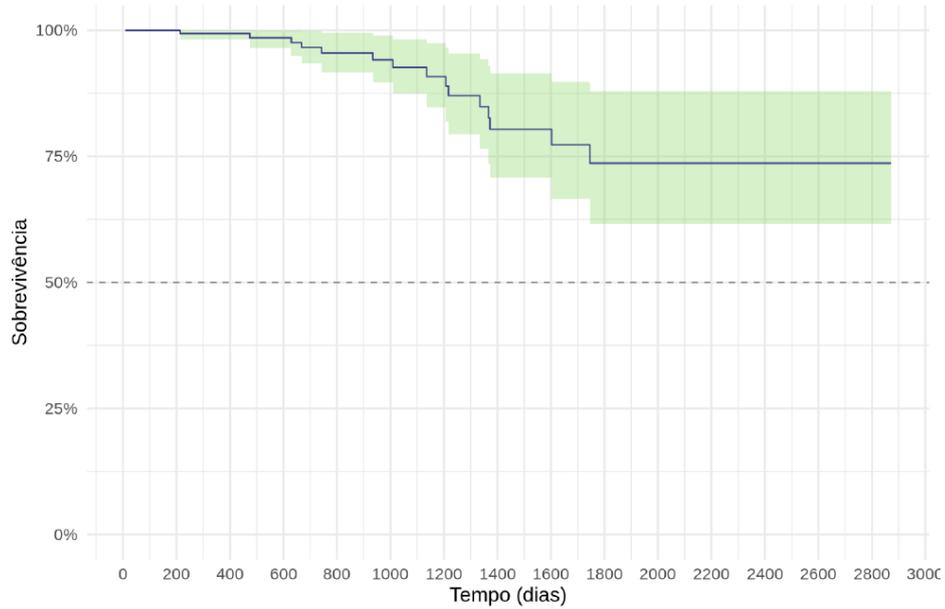


Figura 3.10: Curva de sobrevivência do tempo entre o último edital de leilão e encerramento da falência.

Como a mediana não foi atingida para este evento, a análise publicada foi conforme trecho a seguir:

A Figura 3.10 mostra a curva de sobrevivência do tempo entre o último edital de leilão e o encerramento da falência. Por conta da pequena quantidade de observações, é difícil afirmar com precisão o tempo estimado desta etapa. Considerando os dados disponíveis, o tempo mediano entre o último edital de leilão e o encerramento da falência é de pelo menos 5 anos.

As ressalvas realizadas são primordiais para a compreensão da diferença de metodologia adotada no cálculo de tempos medianos entre o presente trabalho e a publicação da 3ª Fase do Observatório da Insolvência, o que também acarretará, inevitavelmente, diferentes resultados.

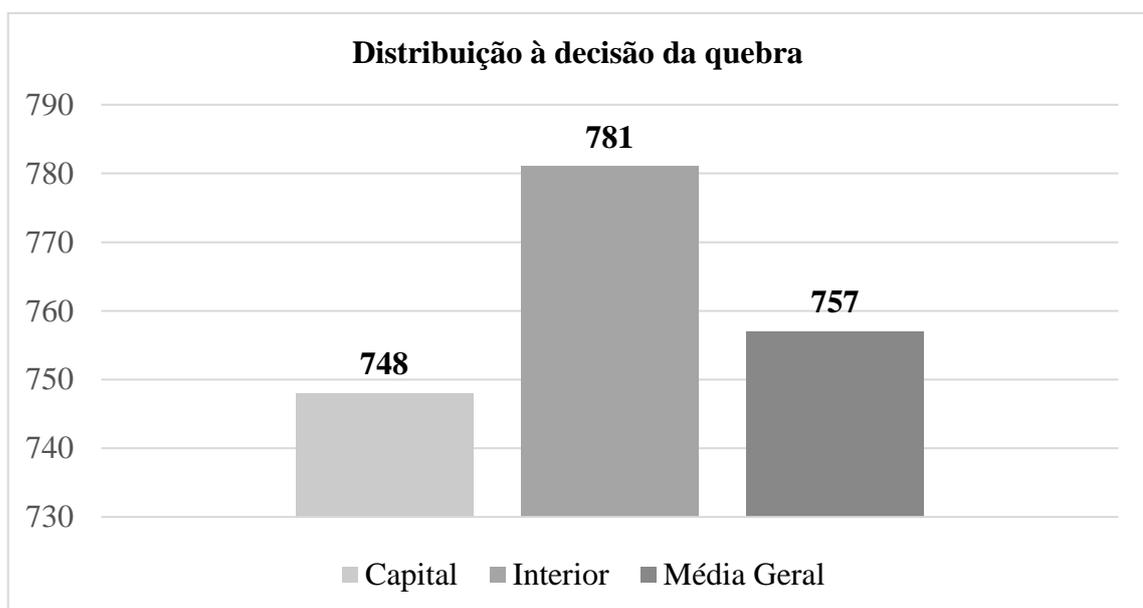
4. DADOS LEVANTADOS

Quantidade de processos por lapso temporal

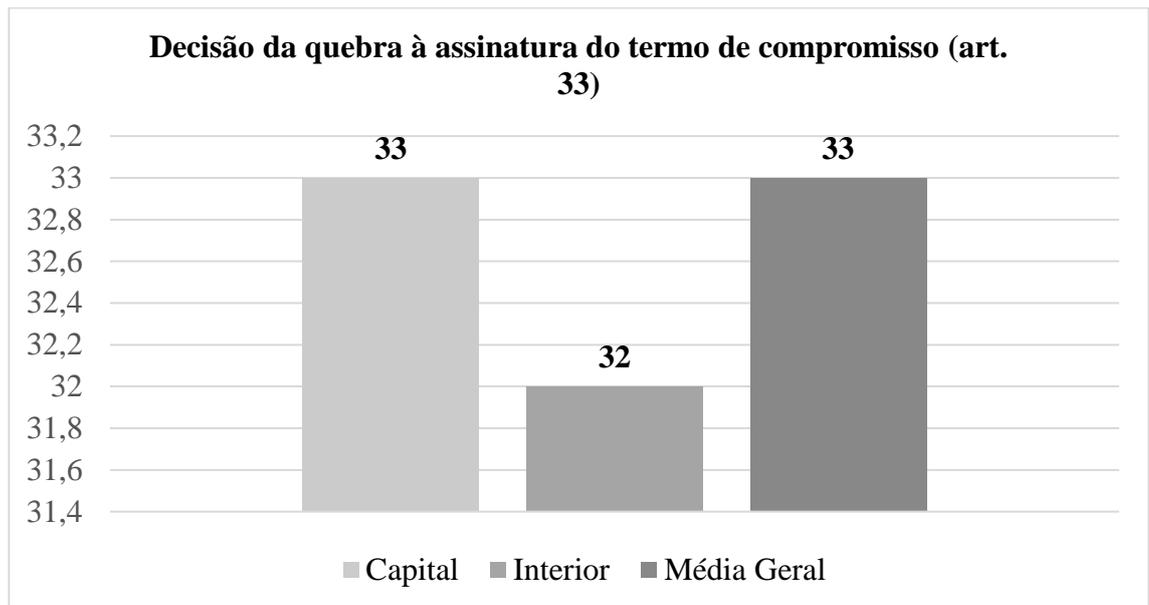
| Lapsos Temporais | Geral | | | Capital | | | Interior | | |
|--|--------------|-----------|-------|--------------|-----------|-------|--------------|-----------|-----|
| | Total Ativos | S/ Ativos | Total | Total Ativos | S/ Ativos | Total | Total Ativos | S/ Ativos | |
| Distribuição à Decisão da Quebra | 590 | 177 | 413 | 376 | 141 | 235 | 214 | 36 | 178 |
| Decisão da Quebra à Assinatura do Termo de Compromisso (art. 33) | 514 | 168 | 346 | 339 | 133 | 206 | 175 | 35 | 140 |
| Decisão de Quebra à Lista de Credores da Devedora (art. 99, III) | 169 | 87 | 82 | 129 | 74 | 55 | 40 | 13 | 27 |
| Assinatura do Termo de Compromisso à Lista de Credores do AJ (art. 7, §2º) | 367 | 195 | 172 | 272 | 148 | 124 | 95 | 47 | 48 |
| Assinatura do Termo de Compromisso ao Relatório do AJ (art. 22, III, "e") | 62 | 13 | 49 | 49 | 11 | 38 | 13 | 2 | 11 |
| Decisão da Quebra ao Auto de Arrecadação | 177 | 177 | 0 | 141 | 141 | 0 | 36 | 36 | 0 |
| Assinatura do Termo de Compromisso ao Auto de Arrecadação | 252 | 252 | 0 | 177 | 177 | 0 | 75 | 75 | 0 |
| Decisão da Quebra à 1ª Alienação | 119 | 119 | 0 | 105 | 105 | 0 | 14 | 14 | 0 |
| Assinatura do Termo de Compromisso à 1ª Alienação | 170 | 170 | 0 | 131 | 131 | 0 | 39 | 39 | 0 |
| Auto de Arrecadação à 1ª Alienação | 184 | 184 | 0 | 140 | 140 | 0 | 44 | 44 | 0 |
| 1ª Alienação ao Encerramento | 8 | 8 | 0 | 8 | 8 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Decisão da Quebra ao Encerramento | 94 | 7 | 87 | 66 | 7 | 59 | 28 | 0 | 28 |
| Decisão da Quebra à Extinção da Falência | 12 | 0 | 12 | 7 | 0 | 7 | 5 | 0 | 5 |
| Distribuição à Extinção da Falência | 13 | 0 | 13 | 8 | 0 | 8 | 5 | 0 | 5 |

Fonte: Base de dados da Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ) – Observatório da Insolvência

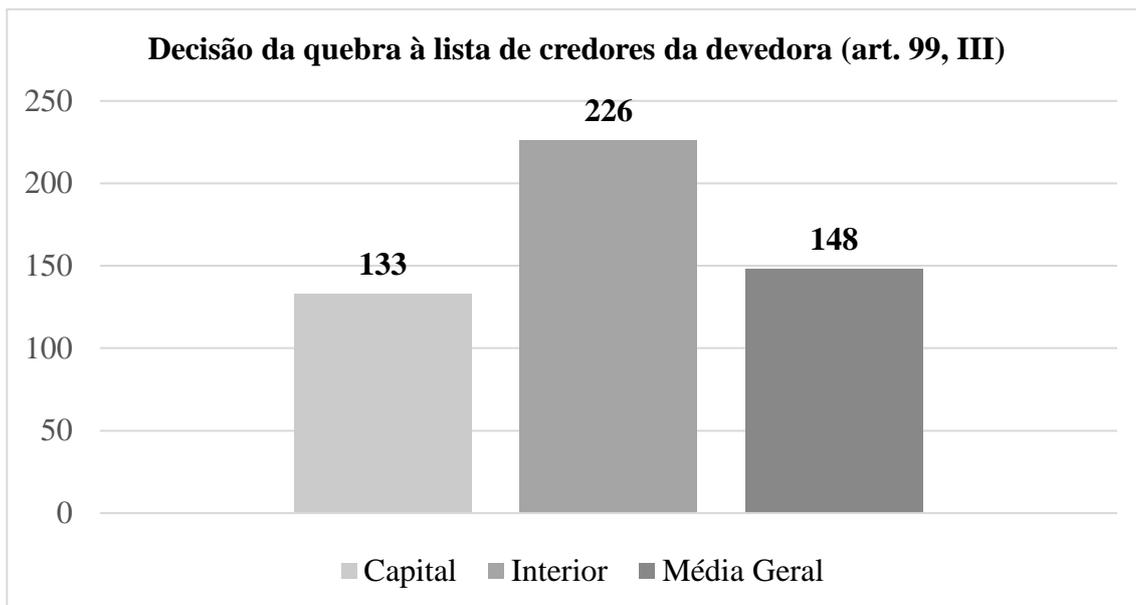
Primeiramente, em relação ao intervalo entre a *distribuição da ação (ou convolação)* e a *decisão da decretação de falência*, percebeu-se que as Varas da Capital praticam um tempo mediano 33 dias mais célere em relação às varas situadas no interior, uma diferença de aproximadamente 4%. O conjunto amostral para este lapso temporal é de 590 processos, sendo 376 casos distribuídos em varas especializadas e 214 no interior.



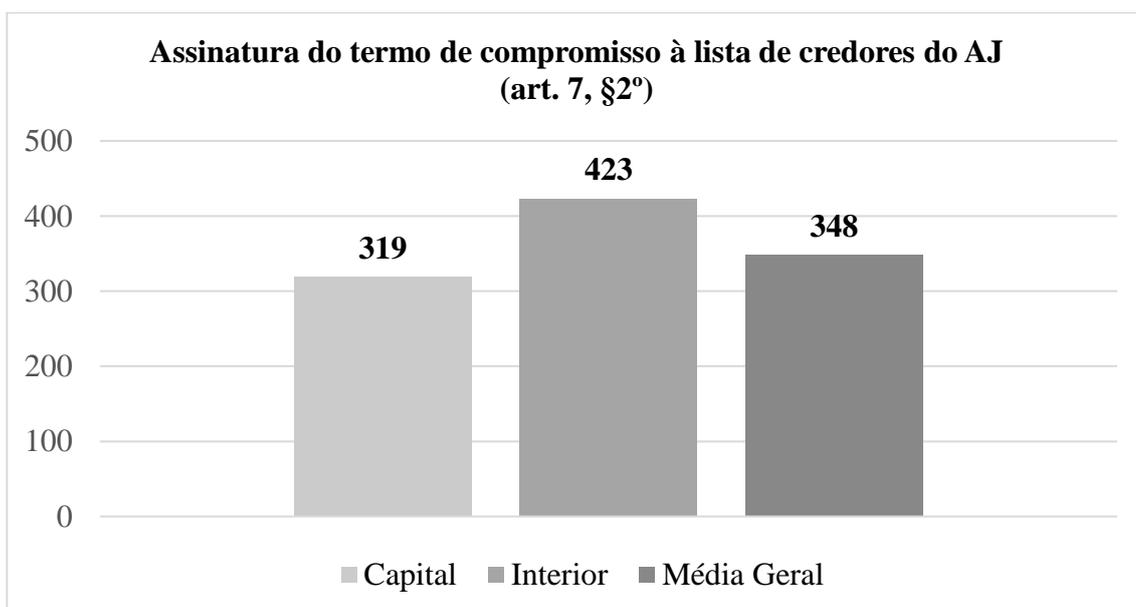
Examinando o lapso temporal mediano, em dias, entre a *decisão de decretação da falência* e a *assinatura do termo de compromisso pelo administrador judicial* (art. 33), constata-se que os tempos observados são próximos, resultando em pouco mais de um mês. Para este lapso temporal, a amostra é de 514 processos, sendo 339 casos distribuídos em varas da capital e 175 em varas do interior. Registre-se que, nos termos do art. 33 da LRF, o prazo legal para assinatura do termo de compromisso é de 48 (quarenta e oito) horas.



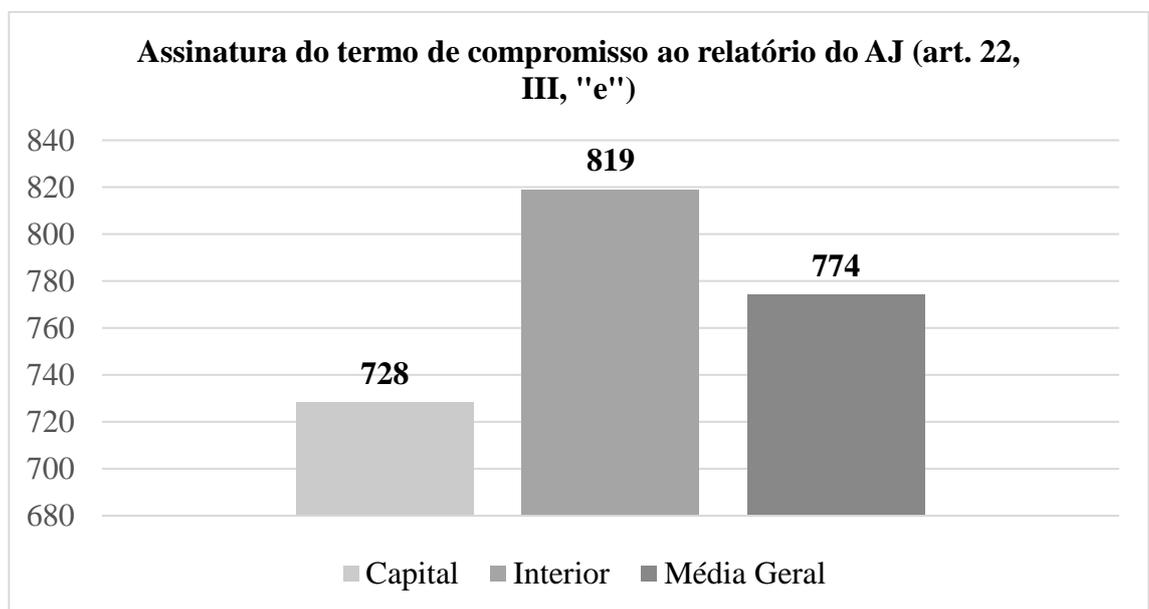
Em análise do intervalo entre a *decisão de decretação da quebra* e a *apresentação da lista de credores pela devedora*, foi observado que o intervalo praticado na capital é 93 dias mais célere em relação às varas do interior, uma diferença de 70%. A amostra para este lapso temporal é de 169 processos, sendo 129 casos distribuídos em varas especializadas e 40 casos distribuídos em varas do interior. Nos termos do art. 99, III, da LRF, o prazo legal para a apresentação da lista de credores do falido é de 5 (cinco) dias a contar da decisão da quebra.



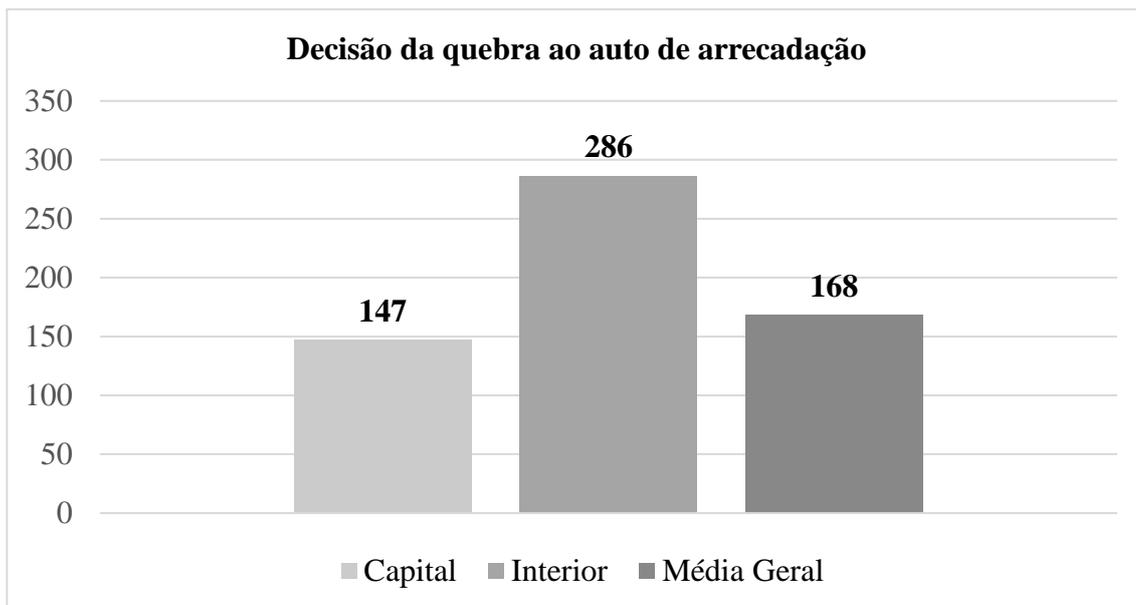
Em verificação do intervalo entre a *assinatura do termo de compromisso pelo administrador judicial* e a *apresentação da lista de credores elaborada pelo administrador judicial*, notou-se que os tempos medianos praticados em varas especializadas são menores em 104 dias em relação ao andamento dos processos no interior, que demonstra um andamento 33% mais lento. A amostra é de 367 processos, sendo 272 dos processos distribuídos em varas especializadas e 95 processos distribuídos em varas do interior. Registre-se que o prazo legal para a apresentação da lista pelo administrador judicial, nos termos do art. 7, §2º, da LRF, é de 45 dias contados da publicação de edital previsto no art. 99, § 1º.



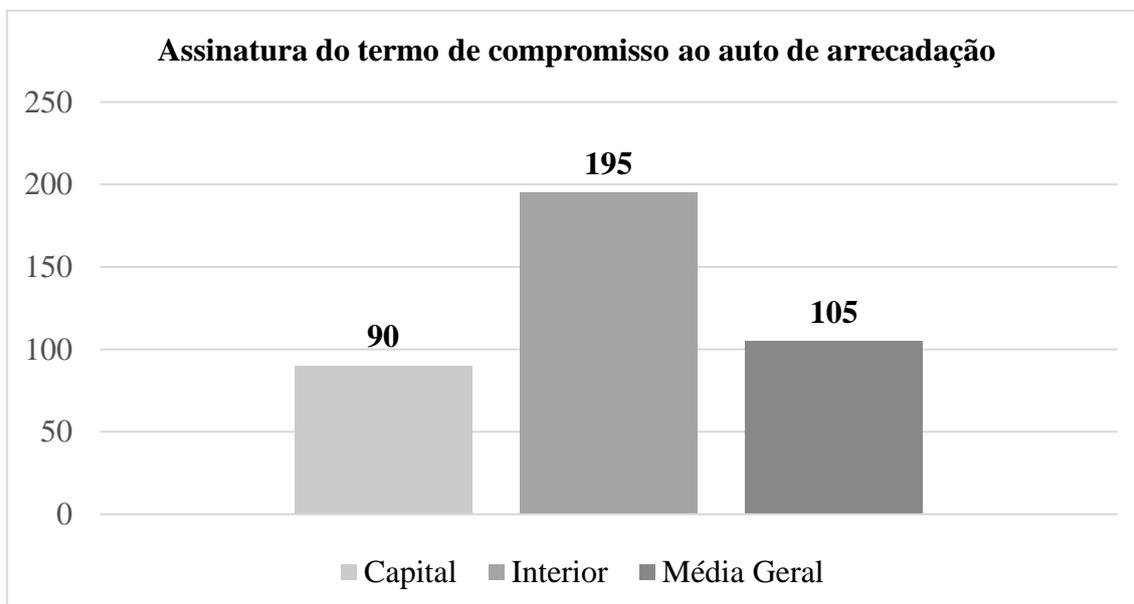
Analisando o lapso temporal mediano obtido entre a *assinatura do termo de compromisso pelo administrador judicial e a apresentação do relatório do administrador judicial*, constata-se uma diferença de 91 dias entre os andamentos na capital e no interior, ou 13%, em favor das varas especializadas. Foram considerados na amostra 62 processos, sendo 49 processos distribuídos em varas especializadas e 13 distribuídos em varas do interior. Registre-se que o prazo legal para a apresentação do relatório do administrador judicial é de 40 (quarenta) dias contados da assinatura do termo de compromisso, nos termos do art. 22, III, e, da LRF.



Averiguando o intervalo entre a *decisão de decretação da falência e a arrecadação de ativos para alienação* (auto de arrecadação), reparou-se que o tempo observado em varas do interior neste lapso é 95% maior em relação ao praticado na capital, em uma diferença de 139 dias. Da amostra de 177 processos, 141 foram distribuídos em varas da capital, enquanto 36 foram distribuídos no interior.

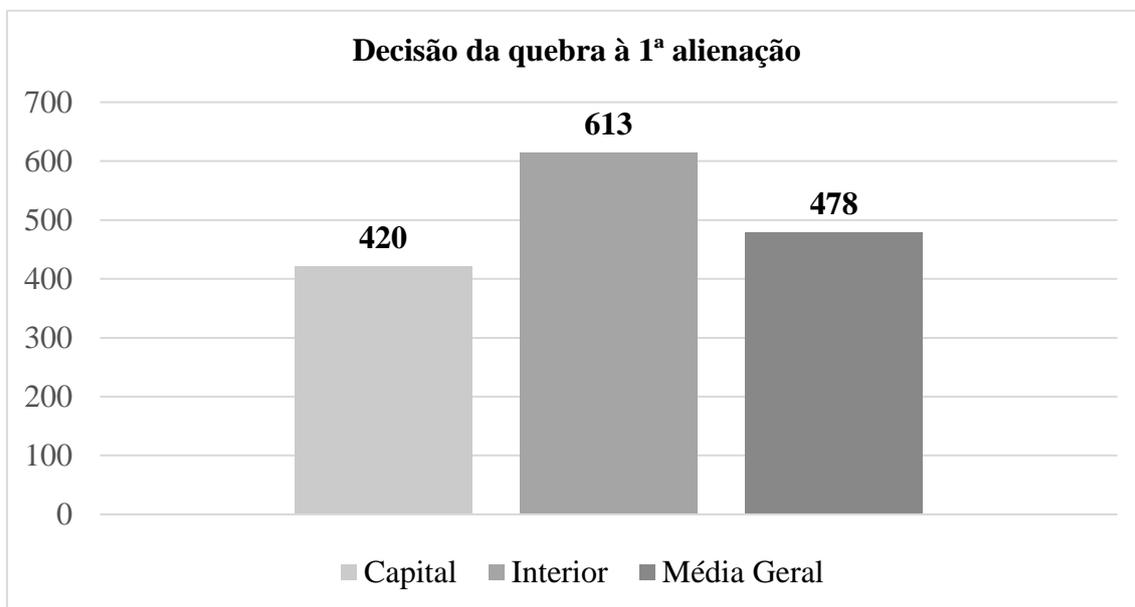


Em estudo do intervalo entre a *assinatura do termo de compromisso pelo administrador judicial* e a *arrecadação de bens*, observa-se que, em varas do interior, os tempos praticados são 117% maiores em relação às varas especializadas, ou 105 dias de diferença, indicando grande diferença de eficiência em favor do andamento processual da capital. Foram analisados 252 processos, sendo 177 casos em varas da capital e 75 em varas do interior.

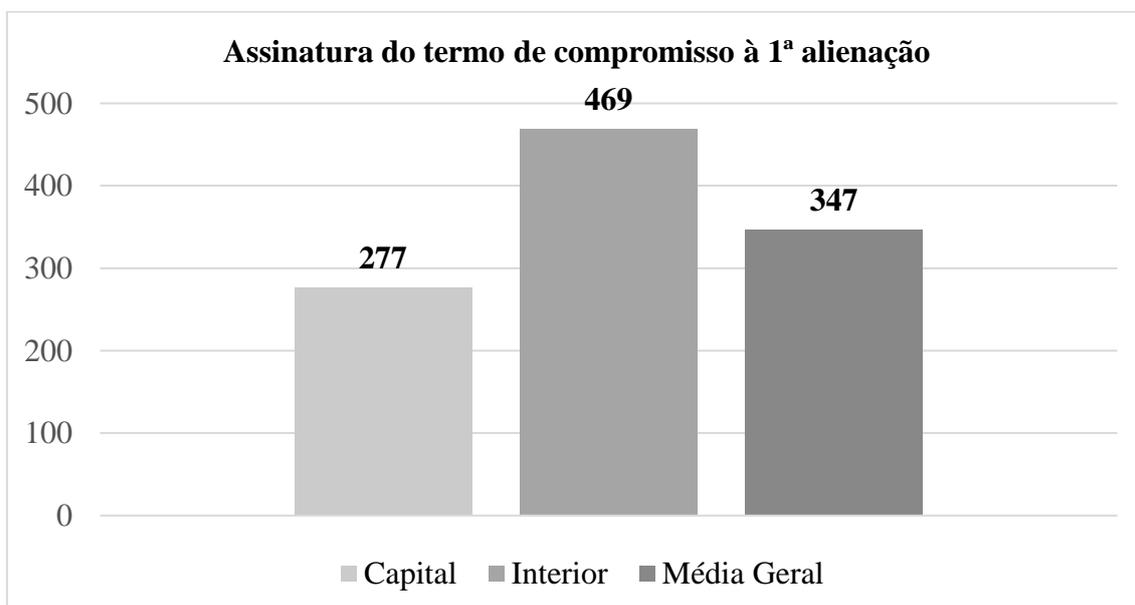


Investigando o lapso temporal entre a *decisão da quebra* e a *primeira alienação de ativos arrecadados*, anota-se que o evento da primeira alienação não indica, necessariamente, a alienação de todos os bens arrecadados, mas tão apenas do primeiro. Analisando o referido

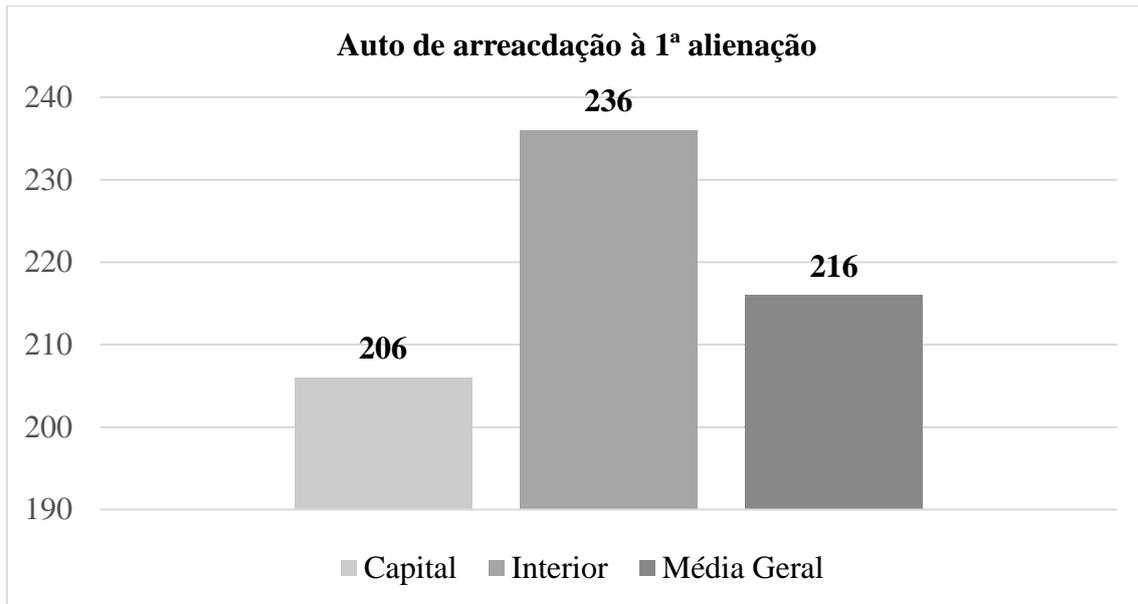
lapso temporal, os tempos praticados em varas especializadas é 193 dias mais célere em relação às varas do interior. A amostra para este lapso temporal é de 119 processos, sendo na capital distribuídos 105 processos e, no interior, 14 processos.



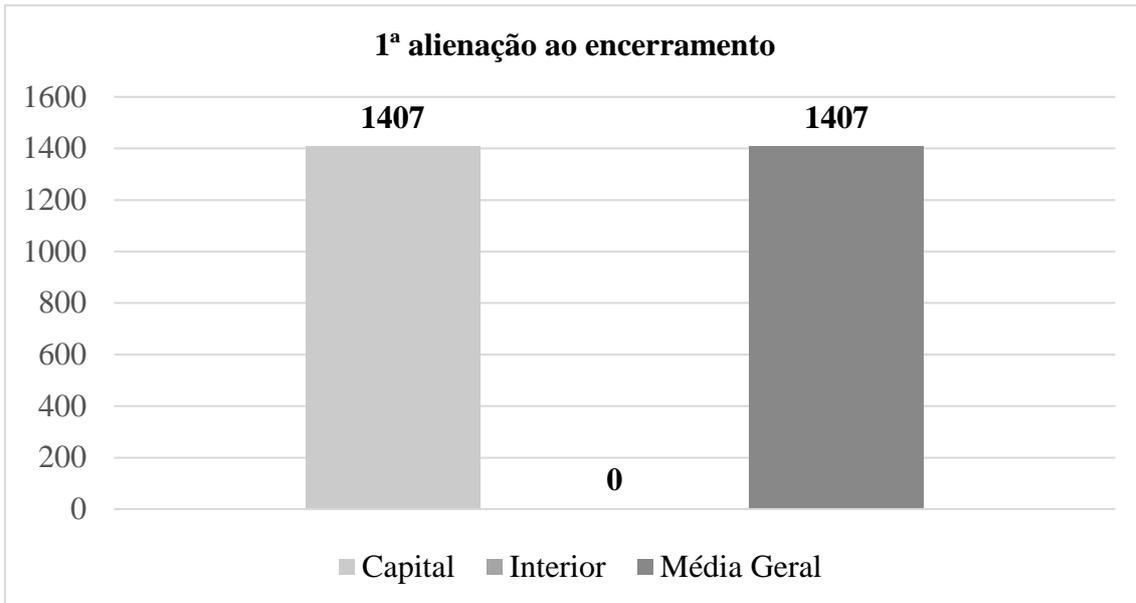
Em inspeção do lapso temporal mediano entre a *assinatura do termo de compromisso pelo administrador judicial e a primeira alienação de ativos arrecadados*, observa-se um andamento 192 dias mais célere em varas especializadas em relação a varas do interior, uma diferença de 69%. O conjunto amostral foi de 170 processos. Do montante total, 131 casos foram distribuídos em varas da capital e 39 em varas do interior.



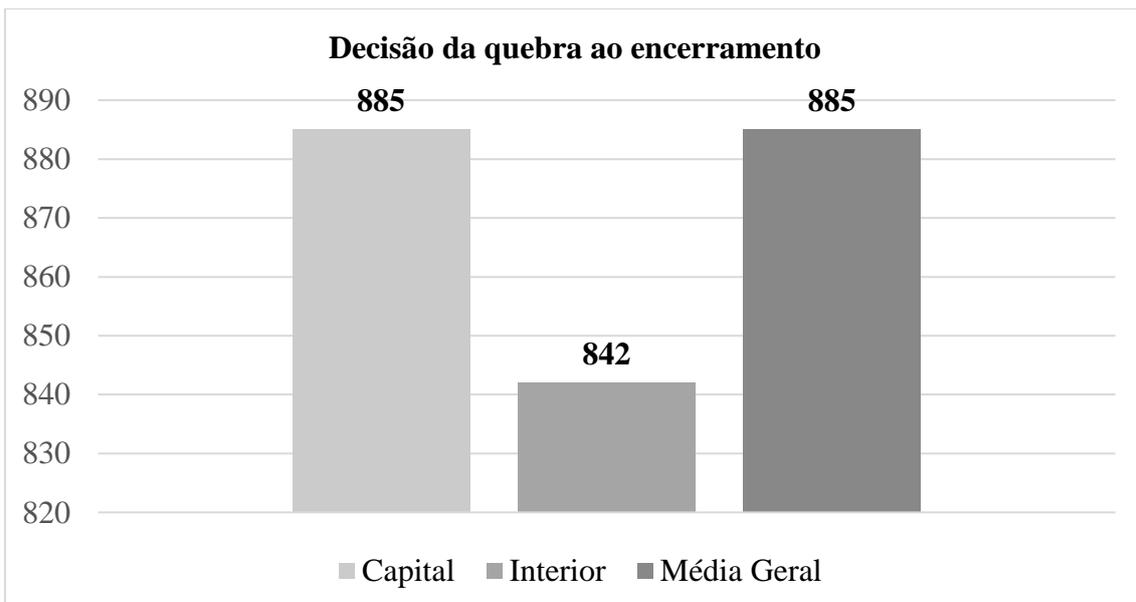
Analisando o intervalo entre a *arrecadação de ativos à primeira alienação*, verifica-se uma diferença de 30 dias entre as duas espécies de varas, sendo 15% maior no interior em relação ao andamento em varas especializadas. Para este lapso temporal, 184 casos montam a amostra do grupo, sendo 140 distribuídos em varas especializadas e 44 em varas do interior.



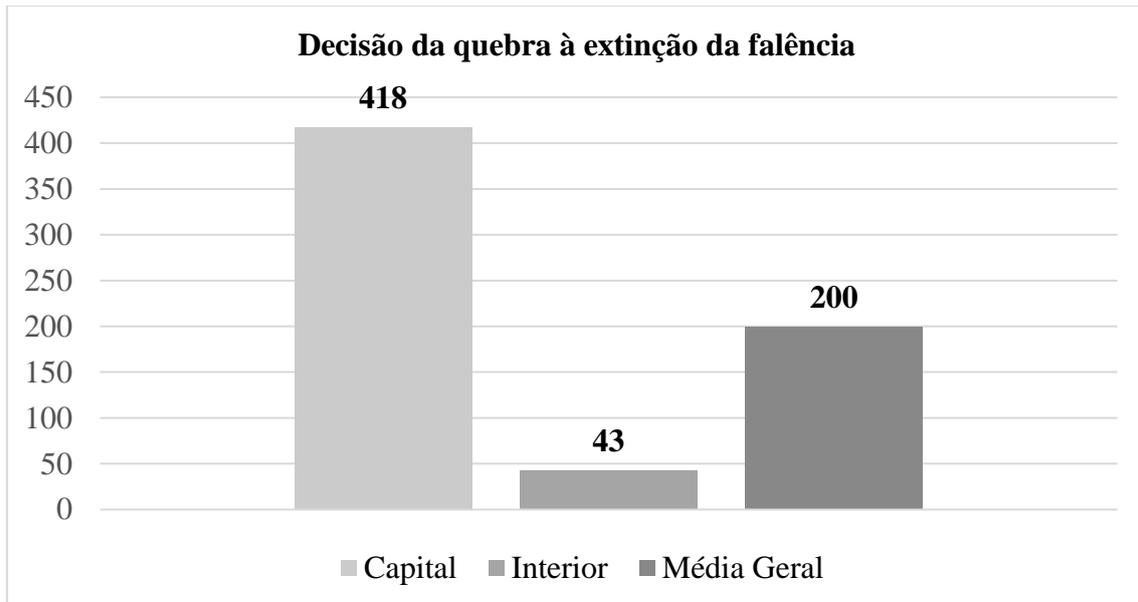
Em relação ao lapso temporal entre a *primeira alienação de ativos* e o *encerramento do processo*, na base de dados analisada, apenas casos processados na capital constavam datas para cálculo deste intervalo em específico, sendo o tempo mediano obtido de 1407 dias, praticamente 4 anos. O conjunto amostral para este lapso temporal foi de 8 casos, todos distribuídos em varas especializadas na capital.



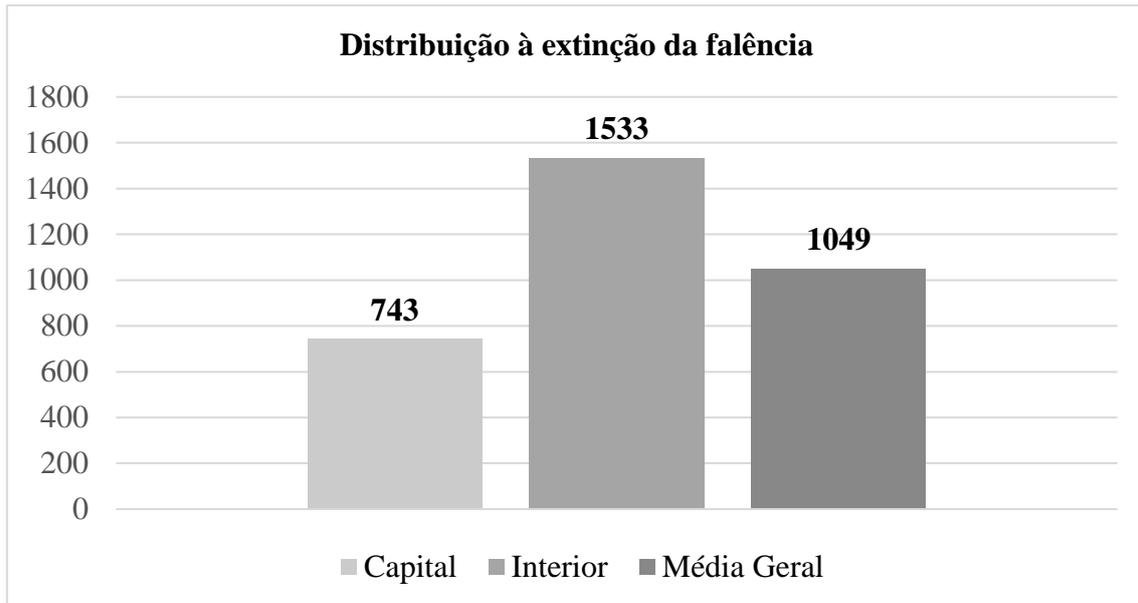
Examinando o lapso temporal entre a *decisão de decretação da falência* e o *encerramento do processo*, os tempos medianos obtidos são próximos, apresentando uma variação de 5% em favor das varas do interior. A amostra para este lapso temporal é de 94 processos. Dos 94 processos, 66 foram distribuídos em varas da capital e 28 em varas do interior. Neste lapso em particular, observa-se que dos 66 casos distribuídos na capital, 7 deles possuem ativos arrecadados. Por outro lado, nenhuma das 28 falências do interior possuem ativos arrecadados.



Verificando o lapso temporal entre a *decisão de decretação da falência* e a *extinção do feito*, percebe-se um andamento, na capital, 375 dias mais lento em relação ao andamento no interior, um prazo mediano quase 10 vezes maior ao praticado no interior. O conjunto amostral para este lapso temporal é pequeno: apenas 12 casos, sendo 7 em varas especializadas e 5 em varas do interior.



Averiguando o lapso temporal definido através da mediana entre a *distribuição do processo* e a *extinção do feito*, observa-se um prazo 790 dias maior em varas do interior, ou 106% maior, em relação ao prazo mediano praticado em varas especializadas. O conjunto amostral para este lapso é reduzido: 13 processos, sendo 8 processados em varas especializadas e 5 em varas do interior.



5. POSSÍVEIS REFLEXÕES

Analisando os intervalos em dias obtidos entre os principais eventos do processo falimentar, segregando quanto ao tipo de foro (capital ou interior), constata-se uma tendência na grande maioria dos lapsos de andamento mais célere em varas especializadas.¹⁶

Como foi possível antever, processos de falência em que existem ativos tendem a ser mais demorados, porque exigem a prática de mais atos e dão causa a mais incidentes envolvidos a estes temas.

As informações obtidas não fornecem dados detalhados sobre a estrutura da unidade judiciária (quantidade de acervo, servidores, etc.). Reporta-se importante uma análise qualitativa dos processos para averiguar as reais causas do atraso e da demora, a exemplo de incidentes, recursos com efeito suspensivo, falta de documentação, entre outras circunstâncias relevantes para identificar porque os processos ficam anos sem resolução.

Considerando (i) que a base de dados envolve processos a partir do ano de 2010 a 2020; (ii) o baixo número de processos extintos ou encerrados na base de dados; (iii) o fato de que mais da metade dos processos da base analisada foram ajuizados após 2015; (iv) a base contém lacunas; (v) que não foi realizada a análise qualitativa dos processos analisados; e (vi) que o

¹⁶ A conclusão pela maior celeridade das varas especializadas acompanha as divulgações que foram divulgadas na mídia em 2023. BACELO, Joice. Varas judiciais empresariais são mais céleres. **Valor Econômico**, São Paulo, 01 ago. 2023. Disponível em: <https://valor.globo.com/google/amp/legislacao/noticia/2023/08/01/varas-judiciais-empresariais-sao-mais-celeres.ghtml>. Acesso em: 25 ago. 2023.

método de pesquisa não contempla cálculo de análise de sobrevivência, não é possível determinar o tempo de duração médio dos processos analisados, apenas, de acordo com os lapsos disponíveis, concluindo que as varas especializadas possuem trâmite processual mais célere.

Além disso, a base analisada não sofreu influência da reforma de 2020 realizada na LRF, através da Lei nº 14.112/2020, não sendo possível, neste momento, verificar a eficácia da aplicação dos novos dispositivos e alterações ocorridas na legislação falimentar.

Infelizmente, não há dados absolutamente seguros sobre o prazo de duração dos processos de falência no Brasil. Os 4 anos apontados pelo relatório *Doing Business*¹⁷ é excessivamente otimista e parece desconsiderar a realidade. Por outro lado, os 16 anos de duração divulgados pela reportagem publicada no Valor Econômico¹⁸ não encontra amparo na base de dados que foi fornecida pela própria Associação Brasileira de Jurimetria, já que ela abarca um lapso de 10 anos. Entretanto, reconhecemos que a diferença pode estar baseada no tratamento dos dados pela ciência estatística, cujos cálculos aplicados pode lançar previsão que justifique a expectativa de 16 anos.

Lamentamos também que os dados fornecidos não tenham informações sobre data do primeiro pagamento e nem do percentual de satisfação do crédito, que são fundamentais para medir a eficiência e a qualidade do processo falimentar, inclusive na dimensão do tempo.

O que mais chama atenção nos dados obtidos é que nenhum prazo da legislação é cumprido, na forma da lei. O termo de compromisso deve ser assinado em 48 horas, mas a média geral é superior a trinta dias. A relação nominal dos credores deve ser apresentada pelo devedor em 5 dias, mas a média geral é de 148 dias. O administrador judicial, por sua vez, deveria concluir sua lista de credores, segundo a lei, num prazo não superior a 60 dias da publicação do edital do art. 99. No entanto, o que se vê é que esse importante documento sobrevém aos autos 348 dias depois. Quanto à arrecadação, observa-se que a formalização e juntada do termo ocorre, em média, 105 dias depois do termo de compromisso.

Com a reforma de 2020, espera-se que o prazo seja reduzido, já que o plano de alienação de ativos, que pressupõe a arrecadação, deve ser apresentado em 60 dias do termo de nomeação.

¹⁷ WORLD BANK. **Doing business 2020**: Comparing Business Regulation in 190 Economies – Economy Profile Brazil. 2020. Disponível em: <https://portugues.doingbusiness.org/content/dam/doingBusiness/country/b/brazil/BRA.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2023.

¹⁸ POMBO, Bárbara. Falências demoram em média 16 anos no país e devolvem pouco aos credores. **Valor Econômico**, Brasília, 1 jun. 2023. Disponível em: <https://valor.globo.com/google/amp/impresso/noticia/2023/06/01/f8a36f68-falencias-demoram-em-media-16-anos-no-pais-e-devolvem-pouco-aos-credores.ghtml>. Acesso em: 25 ago. 2023.

A mesma preocupação deve ser dedicada à alienação de ativos. Embora a reforma da lei apregoa que ela deva ocorrer em 180 dias da juntada do termo de arrecadação, a média geral atual indica que ela demora 216 dias para ocorrer.

É relevante consignar que muitos dos atos acima não estão vinculados à estrutura intrínseca da prestação jurisdicional. Devedor, administrador judicial e outros sujeitos processuais também possuem prazos legais a serem cumpridos em homenagem e a celeridade da tramitação do feito. É evidente que o juiz precisa ser um fiscalizador e um impulsionador do cumprimento dos prazos legais, mas muitos dos atos indicados acima são indispensáveis para o desenlace do processo e enquanto eles não forem praticados existe pouco a ser feito. Existem questões vinculadas à assimetria informacional, falta de documentação, falta de recursos, que também não puderam ser medidas na pesquisa, embora também possam impactar no tempo do processo.

De toda forma, se somarmos todos os lapsos temporais colhidos na pesquisa ainda assim não encontramos fundamentos plausíveis para o baixo número de processos extintos e encerrados, a justificar a tramitação por mais de 10 anos. Esta é uma questão profundamente inquietante e instigante, pois ainda não foi possível identificar a causa principal da demora.

Uma pesquisa qualitativa se faz necessária para verificar se existe algum evento ou incidente da falência em específico que justifique essa demora. Uma possível hipótese é que os incidentes de responsabilização, desfazimento de atos jurídicos e recuperação de ativos podem exercer importante interferência na tramitação do feito. Além disso, a relação entre consolidação do quadro geral de credores e pagamento pode ser um elemento importante para atraso do processo, já que a consolidação representa o último ato do longo e demorado procedimento de verificação de crédito.

5.1 RECOMENDAÇÕES PARA FUTURAS PESQUISAS

Com base na análise realizada, emergem diversas recomendações que podem direcionar investigações futuras no campo de pesquisa empírica de processos de falência. Essas recomendações visam preencher lacunas existentes, aprimorar as práticas de coleta de dados e aprofundar a compreensão das complexidades que contribuem para a extensão temporal dos processos.

Uma recomendação primordial consiste no enriquecimento dos marcos temporais relevantes adotados. Para isso, sugere-se a inclusão de marcos que proporcionem uma visão mais ampla do processo falimentar. Especificamente, a data do primeiro pagamento e a data da

consolidação do quadro geral de credores são marcos que têm o potencial de atuar como pontos de referência para a análise dos gargalos temporais do processo falimentar.

Além disso, a condução de análises qualitativas mais aprofundadas dos processos e das estruturas das unidades judiciárias é recomendada. Reconhecendo as limitações do atual conjunto de dados, que abarca uma amostra de casos com menos de 1000 registros, sugere-se que pesquisas futuras adotem uma abordagem qualitativa mais abrangente. Essa abordagem envolveria a análise detalhada de um número razoável de casos distribuídos em diferentes categorias. Para viabilizar essa análise, é indicado o uso de formulários estruturados e planilhas para a coleta de dados. Membros da equipe seriam designados para revisar minuciosamente os registros dos casos e extrair informações relevantes sobre intervalos temporais e incidentes processuais, especialmente quanto a eventuais paralisações.

Uma linha de investigação importante refere-se ao estudo do impacto de incidentes processuais na duração global dos casos de insolvência. Eventos como responsabilização, desfazimento de atos jurídicos e recuperação de ativos podem desempenhar um papel significativo no tempo dos processos. Aprofundar a compreensão desses incidentes, incluindo sua frequência e efeitos sobre os prazos, é fundamental para elucidar sua contribuição para a análise do tempo de tramitação dos processos.

As recomendações delineadas visam aprofundar o entendimento dos fatores que influenciam os prazos dos processos falimentares. A expansão dos marcadores de dados, a adoção de análises qualitativas mais detalhadas e a exploração de incidentes processuais e limitações de recursos constituem diretrizes fundamentais para pesquisas futuras. Através dessas recomendações, espera-se contribuir para a otimização do sistema de insolvência e enriquecer o debate sobre a atuação judiciária.

6. CONCLUSÃO

No desfecho desta pesquisa, emergem conclusões significativas que contribuem para a compreensão dos fatores determinantes na celeridade dos processos de falência, assim como para a identificação de áreas que demandam maior atenção em futuras investigações. O exame minucioso dos dados e a análise comparativa entre varas especializadas e varas comuns revelaram conclusões valiosas que podem identificar onde se encontram os gargalos processuais nos processos de falência.

Os resultados obtidos ao longo deste estudo corroboram a hipótese inicial de que varas especializadas em falência tendem a demonstrar uma maior rapidez na condução dos processos em comparação com as varas comuns.

Todavia, esta pesquisa também destaca a necessidade de aprofundar a compreensão das razões subjacentes às diferenças observadas entre varas especializadas e comuns. Aspectos como a disponibilidade de recursos, número de paralisações e diversos outros fatores podem influenciar diretamente a celeridade dos processos de falência.

Além disso, vale salientar que a discussão acerca da tramitação dos processos de falência não se trata apenas de uma questão puramente jurídica, mas também de um componente essencial para a promoção de um ambiente de negócios saudável. Investidores e empreendedores são fortemente influenciados pela agilidade e previsibilidade do sistema, fatores que podem estimular ou inibir atividades econômicas e investimentos.

Portanto, as descobertas desta pesquisa oferecem uma base sólida para futuras investigações voltadas à identificação de fatores adicionais que afetam a tramitação dos processos de falência. Compreender as nuances desses fatores é essencial para desenvolver estratégias eficazes que possam otimizar a resolução de casos de insolvência, promovendo a estabilidade econômica e a confiança no sistema jurídico.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA (org.). **Observatório da Insolvência - Fase 3: Falências no Estado de São Paulo**. 2022. Disponível em: https://abjur.github.io/obsFase3/relatorio/obs_fase3_abj.pdf. Acesso em: 10 ago. 2023.

BACELO, Joice. Varas judiciais empresariais são mais céleres. **Valor Econômico**, São Paulo, 01 ago. 2023. Disponível em: <https://valor.globo.com/google/amp/legislacao/noticia/2023/08/01/varas-judiciais-empresariais-sao-mais-celeres.ghtml>. Acesso em: 25 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pesquisa de percepção dos magistrados, servidores e advogados quanto à especialização de varas por competência e a unificação de cartórios judiciais**. Brasília, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio-de-unificacao-dos-cartorios_2020-08-25_3.pdf. Acesso em: 25 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Formas alternativas de gestão processual**. Brasília, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Justica-Pesquisa_Relatorio_ABJ_2020-08-21_1.pdf. Acesso em: 25 ago. 2023.

BRASÍLIA. Dias Toffoli. Conselho Nacional de Justiça (org.). **Recomendação n. 56 de 22/10/2019**: Funcionamento dos Órgãos Judiciais. 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3068>. Acesso em: 10 ago. 2023.

JUPETIPE, Fernanda Karoliny Nascimento et al. Custos de falência no Brasil comparativamente aos estudos norte-americanos. **Revista Direito GV**, São Paulo, 2017.

MATTOS, Eduardo da Silva; PROENÇA, José Marcelo Martins. **Recuperação de empresas**: Curso avançado em direito, economia e finanças. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

MOREIRA, Pedro Ivo Lins. **Lógica e limites do sistema brasileiro de insolvência à luz da Nova Economia Institucional**. 2023. Dissertação de mestrado (Direito) - UFPR, Curitiba, 2023.

NUNES, Frederico Augusto Cavalheiro e Carmelo. **A experiência das varas empresariais no Estado de São Paulo**. 2022. Dissertação de mestrado (Direito) - PUCSP, São Paulo, 2022.

OLIVEIRA, Anglizey Solivan de. Recomendação nº 56 do CNJ - Varas regionais e especializadas em recuperação judicial, extrajudicial e falência. In: JAPUR, José Paulo; MARQUES, Rafael Brizola (org.). **Recomendações do CNJ em direito recuperatório e falimentar**. Porto Alegre: Buqui, 2021.

POMBO, Bárbara. Falências demoram em média 16 anos no país e devolvem pouco aos credores. **Valor Econômico**, Brasília, 1 jun. 2023. Disponível em: <https://valor.globo.com/google/amp/impreso/noticia/2023/06/01/f8a36f68-falencias-demoram-em-media-16-anos-no-pais-e-devolvem-pouco-aos-credores.ghtml>. Acesso em: 25 ago. 2023.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**, v. 1. Trad. Alexandre Amaral Rodrigues e Eunice Ostrensky, 2ª Ed. São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes, 2012.

WORLD BANK. **Doing business 2020**: Comparing Business Regulation in 190 Economies – Economy Profile Brazil. 2020. Disponível em: <https://portugues.doingbusiness.org/content/dam/doingBusiness/country/b/brazil/BRA.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2023.